



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 267/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2023
Dispensa de Licitação nº 24/2023

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr. Wirley Rodrigues Reis, inscrito no CPF/MF sob o nº. 060.308.606-31, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa LARYSSA DE ALMEIDA LOPES, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Campina Verde, nº 224, Bairro São José, em Divinópolis/MG, Estado de Minas Gerais, CEP 35.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 51.460.175/0001-12, neste ato representada pela proprietária, Sra. Laryssa de Almeida Lopes, inscrita no CPF/MF sob o nº. 021.387.636-17, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº 106/2023, Dispensa de Licitação nº 24/2023, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para fornecimento e instalação de letreiros no portal que dá acesso a área urbana (sede) deste Município de Itapecerica/MG, conforme quantitativos e especificações constantes na planilha abaixo e demais termos deste Instrumento Contratual.

1.2 Descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PREÇO TOTAL (R\$)
01	LETREIRO COMPOSTO POR 55 LETRAS, SENDO 22 LETRAS MEDINDO CADA 25 CM ALTURA X 3 CM CAIXA ALTA, 33 LETRAS MEDINDO 18 CM X 3 CM CAIXA ALTA, CONFECCIONADA EM CHAPA GALVANIZADA EM ALTO RELEVO, COM PINTURA AUTOMOTIVA. DIZERES "BEM-VINDO A ITAPECERICA – MG BERÇO CULTURAL DO CENTRO-OESTE MINEIRO"	8.500,00
02	LETREIRO COMPOSTO POR 58 LETRAS, SENDO 25 LETRAS MEDINDO CADA 25 CM ALTURA X 3CM CAIXA ALTA, 33 LETRAS MEDINDO 18 CM X 3 CM CAIXA ALTA, CONFECCIONADA EM CHAPA GALVANIZADA EM ALTO RELEVO, COM PINTURA AUTOMOTIVA. DIZERES "VOLTE SEMPRE A ITAPECERICA – MG BERÇO CULTURAL DO CENTRO-OESTE MINEIRO"	9.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

2.1. O valor Global do presente contrato é de R\$17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

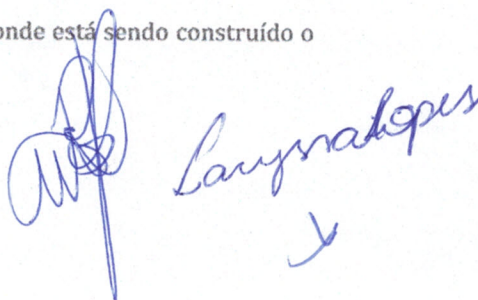
2.2 No preço estão inclusos os custos da embalagem e quaisquer outras despesas oriundas da execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA DO OBJETO

3.1 Os letreiros deverão ser entregues devidamente instalados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Ordem de Compra emitida pela Diretoria de Compras desta Administração.

3.2 O bem será instalado na sede do município, na Rodovia MG 164 onde está sendo construído o portal turístico.

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 de lei orgânica do município de Itapecerica.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

3.3 A Contratada deverá obedecer ao prazo determinado para a entrega e instalação dos letreiros. No caso de não cumprimento do prazo determinado será aplicada multa por atraso, independentemente de notificação, conforme especificado no capítulo das sanções administrativas.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O recebimento do objeto fica condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados no objeto.

4.2 Verificada a desconformidade do objeto, ocorrida na fabricação e/ou instalação do letreiro, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sem qualquer ônus para o Contratante, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital e no Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes proceder o acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como, o recebimento e conferência do bem e serviços, os quais deverão ser realizados por responsável designado, denominado FISCAL DO CONTRATO. Fica designada para a função a Sra. Vanessa Maria Mesquita Ribeiro.

5.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais e visa garantir a conformidade, a qualidade, bem como as condições de entrega, com vistas à eficiência e pontualidade, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

5.3 A fiscalização exercida não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade perante o Contratante, ou com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – LOCAL DE ENTREGA

6.1 A entrega dos produtos deverá ser feita de segunda à sexta-feira, das 12h às 17h, no prédio do Fórum Antigo, localizado na Rua Vigário Antunes, nº 276, Bairro Centro, em Itapeçerica/MG, CEP 35.550-000.

6.2 O envio da Ordem de Compra se dará de forma eletrônica, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para confirmação do recebimento do e-mail. Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo estabelecido para a entrega do produto.

6.3 Os produtos entregues deverão atender às exigências de qualidade, atentando-se, principalmente para as disposições contidas na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6.4 Deverá o fornecedor ou o transportador por ele contratado certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente, ficando a cargo deste a descarga e movimentação dos produtos até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Fornecer os produtos no prazo estabelecido e em conformidade com este contrato.

7.2 Emitir as notas fiscais rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas Ordem de Compra.

7.3 Atender às solicitações feitas pela Diretoria de Compras.



7.4 Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos, vícios, adulterações ou incorreções nos termos dos artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

7.5 Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência;

7.7 Assumir o ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Fiscalizar o contrato e o fornecimento dos produtos através do fiscal designado pela Secretaria demandante.

8.2 Apresentar a CONTRATADA todas as informações necessárias.

8.3 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, o qual ocorrerá após entrega do objeto e apresentação dos respectivos documentos de cobrança.

8.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias, após o recebimento definitivo do bem, mediante o ateste do Contratante e apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

9.2 A forma de pagamento será através de transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

9.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Todas as despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 926-02.07.001.04.451.0027.1136.4.4.90.52.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante formalização de respectivo Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

11.2 O Objeto poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 O presente contrato terá sua vigência até 31/12/2023, com início na data de sua assinatura, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O CONTRATADO que ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2 A advertência prevista na letra "a" será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra "b" será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

14.3 As sanções previstas nas letras "c" e "d" são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra "b".

14.4 A multa prevista na letra "b" será aplicada nas seguintes proporções:

- a) retardamento na execução: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- b) inexecução total ou parcial: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato.
- c) descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

14.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

14.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

14.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

14.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DO BEM

15.1 O objeto deverá estar coberto por garantia contra quaisquer defeitos de fabricação e/ou montagem e instalação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

16.1 O presente Contrato fundamenta-se:

16.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

16.1.2 Nos preceitos de direito público;

16.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.

16.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

16.2.1 Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 24/2023;

16.2.2 Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO


17.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

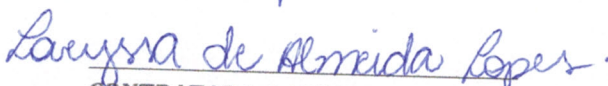
18.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapecerica/MG, 08 de dezembro de 2023.




CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA
Sr. Wirley Rodrigues Reis - CPF/MF nº. 060.308.606-31
Prefeito Municipal



CONTRATADA: LARYSSA DE ALMEIDA LOPES

CNPJ sob o nº. 51.460.175/0001-12
Sra. Laryssa de Almeida Lopes – CPF: 021.387.636-17
Representante Legal

51.460.175/0001-12
LARYSSA DE ALMEIDA LOPES
021.387.636-17
VISUAL PLACAS
R: CAMPINA VERDE, 224
SÃO JOSÉ- CEP: 35.501-236
DIVINÓPOLIS-MINAS GERAIS

Visto: 

Welton Vieira Leão
OAB/MG 78.610
Assessor Jurídico